



Companhia de Saneamento de Minas Gerais



TERMO DE ACORDO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG E CONDOMÍNIO NOSSO RANCHO, PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO CONDOMÍNIO NOSSO RANCHO, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CONTAGEM/MG.

A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, Sociedade de Economia Mista, com sede em Belo Horizonte - MG, na Rua Mar de Espanha n.º 525, Bairro Santo Antônio, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.281.106/0001-03, por seus representantes legais infra-assinados e CONDOMÍNIO NOSSO RANCHO, com sede em Contagem/MG, na Rodovia BR s/n KM 80 Zona Rural, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 74.200.684/0001-01, neste ato representado por RÔMULO RAMOS DOS SANTOS, brasileiro, casado, aposentado, CPF - 118.964.856-34, residente em Contagem/MG, à Rua Tupã, n.º 314, Bairro Eldorado, neste instrumento designados, respectivamente, por COPASA MG e EMPREENDEDOR, resolvem celebrar o presente Termo de Acordo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto

O presente Termo de Acordo tem por objeto a integração de esforços das partes acordantes para a execução das obras de implantação do Sistema de Abastecimento de Água do Condomínio Nosso Rancho, no município de Contagem/MG, onde a COPASA MG detém a concessão do citado serviço público.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para consecução do objeto deste instrumento o EMPREENDEDOR assume total responsabilidade técnico-constructiva e financeira pela execução das obras referidas no caput desta Clausula, observando, para tanto, o respectivo projeto e especificação técnica aprovado pela COPASA MG, bem como todas as exigências técnicas formuladas pela fiscalização desta.

CLÁUSULA SEGUNDA: Infra-estrutura

Para implantação do Sistema de Abastecimento de Água a que alude a Cláusula Primeira, será necessária a construção, pelo EMPREENDEDOR, de todas as obras previstas nos projetos elaborados pelo mesmo e aprovado pela COPASA MG, inclusive com fornecimento de materiais e equipamentos, compondo-se este Sistema principalmente das seguintes

003

ELABORADO POR:



A água de Minas

Companhia de Saneamento de Minas Gerais

partes:

SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA:

- Implantação de 328 m de rede alimentadora em tubo FoFo DN 100;
- Implantação de 30 m de rede alimentadora em tubo FoFo DN 150;
- Implantação de 8470,00 m de rede de distribuição em tubo PVC JE CL 20 DN 50;
- Implantação de 3030,00 m de rede de distribuição em tubo PVC JE CL 20 DN 75;
- Implantação de 1421,00 m de rede de distribuição em tubo PVC JE CL 20 DN 50;
- Implantação de 01 Booster Q=1,5, Hamn - 30m PM 1,5 CV;
- Implantação de 01 Booster Q=2,8, Hamn - 25m PM 3,0 CV;
- Implantação de 01 Booster Q=1,5, Hamn - 35m PM 1,5 CV;
- Implantação de 03 reservatórios elevado metálico de 20 m³ cada.

CLÁUSULA TERCEIRA: Execução das Obras

Todas as obras objeto do presente Termo de Acordo, deverão ser executadas em conformidade com as normas e padrões técnicos da COPASA MG, abaixo relacionados:

- Instruções Para Execução de Obras de Redes de Água e de Esgotos Sanitários em Loteamentos e Conjuntos Habitacionais;
- Normas Técnicas T.001 a T.193;
- Padrões Técnicos P 0000 a P 357.

PARÁGRAFO ÚNICO

No ato de assinatura do presente Termo de Acordo, o **EMPREENDEDOR** estará recebendo uma listagem de todas as normas e padrões técnicos citados nesta Cláusula, devendo adquirir aquelas necessárias à perfeita execução das obras.

CLÁUSULA QUARTA: Prazo

Este Termo de Acordo vigorará da data de sua assinatura até a conclusão das obras retro-referidas, sendo que estas deverão iniciar-se 30 (trinta) dias após o início da vigência do presente Instrumento.

084





A água de Minas

Companhia de Saneamento de Minas Gerais

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O EMPREENDEDOR deverá concluir as obras do Sistema de Abastecimento de Água antes do início de ocupação do CONDOMÍNIO em referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Projeto do Sistema de Abastecimento de Água, aprovado pela COPASA MG, tem validade de 01 (um) ano contado a partir da data de assinatura do presente Termo de Acordo. No caso das obras não se iniciarem neste prazo, o EMPREENDEDOR deverá solicitar à COPASA MG a revalidação do projeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na eventualidade da ocupação do CONDOMÍNIO ocorrer antes da conclusão das obras previstas no presente Termo de Acordo, será de inteira responsabilidade do EMPREENDEDOR o abastecimento provisório de água à população local, através de caminhão pipa, sendo todo o ônus financeiro, de sua inteira responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA: Fiscalização

O EMPREENDEDOR está obrigado a permitir e facilitar, a qualquer tempo, o exercício da fiscalização, pela COPASA MG, da execução das obras objeto do presente Termo de Acordo, por empregados desta e/ou prepostos pela mesma indicados, facultando-lhes o livre acesso às referidas obras, sem que tal fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da COPASA MG. O exercício dessa fiscalização não desobriga o EMPREENDEDOR de sua total responsabilidade técnica e construtiva quanto às obras executadas.

PARÁGRAFO ÚNICO

A COPASA MG poderá embargar, por meios administrativos ou judiciais, a execução das obras que contrariem os projetos aprovados pela mesma.

CLÁUSULA SEXTA: Controle de Qualidade

Os materiais e equipamentos que serão empregados nas obras deverão ser previamente inspecionados pelo setor de controle de qualidade da COPASA MG, nos fabricantes dos materiais e/ou equipamentos ou no canteiro de obras do EMPREENDEDOR a

005





Companhia de Saneamento de Minas Gerais

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O EMPREENDEDOR deverá concluir as obras do Sistema de Abastecimento de Água antes do início de ocupação do CONDOMÍNIO em referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Projeto do Sistema de Abastecimento de Água, aprovado pela COPASA MG, tem validade de 01 (um) ano contado a partir da data de assinatura do presente Termo de Acordo. No caso das obras não se iniciarem neste prazo, o EMPREENDEDOR deverá solicitar à COPASA MG a revalidação do projeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na eventualidade da ocupação do CONDOMÍNIO ocorrer antes da conclusão das obras previstas no presente Termo de Acordo, será de inteira responsabilidade do EMPREENDEDOR o abastecimento provisório de água à população local, através de caminhão pipa, sendo todo o ônus financeiro, de sua inteira responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA: Fiscalização

O EMPREENDEDOR está obrigado a permitir e facilitar, a qualquer tempo, o exercício da fiscalização, pela COPASA MG, da execução das obras objeto do presente Termo de Acordo, por empregados desta e/ou prepostos pela mesma indicados, facultando-lhes o livre acesso às referidas obras, sem que tal fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da COPASA MG. O exercício dessa fiscalização não desobriga o EMPREENDEDOR de sua total responsabilidade técnica e construtiva quanto às obras executadas.

PARÁGRAFO ÚNICO

A COPASA MG poderá embargar, por meios administrativos ou judiciais, a execução das obras que contrariem os projetos aprovados pela mesma.

CLÁUSULA SEXTA: Controle de Qualidade

Os materiais e equipamentos que serão empregados nas obras deverão ser previamente inspecionados pelo setor de controle de qualidade da COPASA MG, nos fabricantes dos materiais e/ou equipamentos ou no canteiro de obras do EMPREENDEDOR a

006





A água de Minas

Companhia de Saneamento de Minas Gerais

PARÁGRAFO ÚNICO

Após a interligação a que alude o *caput* desta Cláusula serão executados os testes operacionais do sistema implantado, sendo de responsabilidade do **EMPREENDEDOR**, corrigir eventuais problemas verificados no mesmo, observada a legislação civil aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA: Doação

O sistema construído será doado pelo **EMPREENDEDOR** à **COPASA MG** e passará a integrar o Sistema de Abastecimento de Água desta que o operará e administrará. A doação se dará, sempre que for o caso, do seguinte modo:

- a) as redes de distribuição de água, e demais equipamentos ou construções implantados em vias ou logradouros públicos serão incorporadas ao patrimônio da **COPASA MG**, mediante escritura pública de doação, sem encargos para esta;
- b) os terrenos e suas benfeitorias ou qualquer outro tipo de bem imóvel não localizados em vias ou logradouros públicos serão transferidos para a propriedade da **COPASA MG** mediante escritura pública de doação, sem encargos para esta, exceto quando se tratar de redes de água que passarem por terrenos do **EMPREENDEDOR**. Neste caso serão constituídas as necessárias servidões;
- c) os bens móveis componentes do sistema será transferido, a título de doação, para a propriedade da **COPASA MG**, mediante formalização de instrumento particular denominado "Termo de Doação".

PARÁGRAFO ÚNICO

Os valores dos bens a serem doados, constantes deste Termo de Acordo, serão os valores residuais contábeis dos bens na data da doação, assim entendido o custo dos bens, diminuído da depreciação acumulada registrados na contabilidade da doadora, de conformidade com o preceituado no item 3.2 do Parecer Normativo CST nº.113 de 29 de dezembro de 1978 da Coordenadoria do Sistema de Tributação-CST.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: Faixa de Servidão

O **EMPREENDEDOR** se obriga a constituir faixa de Servidão em favor da **COPASA MG** em todo terreno não localizado em vias ou logradouros públicos em que forem implantadas redes de abastecimento de água. Todo o ônus decorrente dessas Servidões será de inteira

007





Companhia de Saneamento de Minas Gerais

e exclusiva responsabilidade do EMPREENDEDOR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Sobre as áreas servientes o EMPREENDEDOR se compromete a não plantar árvore de médio ou grande porte, bem como a não construir prédio de alvenaria ou equivalente, nem tão pouco formar lavouras provisórias ou permanentes, podendo, entretanto, utiliza-las para pastagens comuns e pastoreio de gado, não podendo, contudo, formar capineiras especializadas de napier, cana de açúcar e outras similares.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os EMPREENDEDORES se comprometem a fazer constar em todos os instrumentos contratuais de aquisição dos lotes, mormente na Escritura Pública de Compra e Venda, cláusula de servidão dos ramais de água e de esgoto sanitário, de forma que o adquirente do lote e seus sucessores se obriguem a respeitar a servidão constituída em todo o tempo, permitido o acesso ao ramal para manutenções necessárias, correndo o ônus de manutenção, reparos e substituição do ramal por conta dos lotes servidos. Todo ônus decorrente dessas servidões, será de inteira e exclusiva responsabilidade do EMPREENDEDOR.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: Ônus Fiscais

Todos e quaisquer ônus fiscais, oriundos de qualquer área de competência tributária que incidam ou venham a incidir sobre o presente Termo de Acordo, inclusive o IMPOSTO DE TRANSMISSÃO "CAUSA MORTIS" E DOAÇÃO (ITCD) incidente sobre a transmissão dos bens doados, serão de exclusiva responsabilidade do EMPREENDEDOR.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: Recebimento das Obras

A emissão do "Termo de Recebimento de Obras" e a operação pela COPASA MG do Sistema construído, ficará condicionado ao cumprimento pelo EMPREENDEDOR de todas as obrigações assumidas no presente Termo de Acordo e das normas e regulamentos da COPASA MG pertinentes aos correspondentes serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O EMPREENDEDOR será responsável por qualquer problema técnico ocorrido no Sistema de Abastecimento de Água objeto do presente acordo, causados por falhas nas obras.

0108





Companhia de Saneamento de Minas Gerais

implantação deste Sistema ou decorrentes de serviços de urbanização inacabados, mal executados ou não previstos, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da emissão do "Termo de Recebimento de Obras" emitido pela COPASA MG.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo problemas técnicos no Sistema de Abastecimento de Água, nas condições previstas do parágrafo primeiro da presente cláusula, caberá ao **EMPREENDEDOR** refazer todas as obras necessárias para restabelecer as condições normais de operação em caráter de emergência, visando não interromper a prestação de serviços da COPASA MG no local.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Ocorrendo uma emergência na forma da presente Cláusula, e na eventualidade do **EMPREENDEDOR** não tomar as providências em tempo hábil, a COPASA MG deverá executar a manutenção necessária, emitindo fatura para o **EMPREENDEDOR**, correspondente ao ressarcimento dos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: Sucessores

O presente Termo de Acordo obriga, em todos os seus termos, não só o **EMPREENDEDOR**, como também seus sucessores, a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: Aprovação do Loteamento

O **EMPREENDEDOR** declara que o loteamento objeto do presente Termo de Acordo está regularizado junto ao INCRA conforme Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR de nº 950.025.604.526-0, bem como Certidão do INCRA, anexa, datada de 05 de setembro de 2008, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: Foro

Para dirimir quaisquer questões, porventura decorrentes da execução do presente instrumento, elegem as partes, o foro da comarca de Belo Horizonte, com exclusão de qualquer outro.

009





Companhia de Saneamento de Minas Gerais

E por assim haverem ajustado, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para único efeito legal, juntamente com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 16 de março, de 2009.

RICARDO AUGUSTO SIMÕES CAMPOS
DIRETOR PRESIDENTE DA COPASA MG

JUAREZ AMORIM
DIRETOR DE OPERAÇÃO METROPOLITANA - COPASA MG

ROMULO RAMOS DOS SANTOS
CONDOMINIO NOSSO RANCHO

TESTEMUNHAS:

I.  - II.  André Lúcio Saldanh
Matrícula. 24.986

000



CONDOMÍNIO NOSSO RANCHO
CONTAGEM/MG - 022/2009

PLANO DE TRABALHO

1- DADOS CADASTRAIS

DVEM/LOTEAMENTO

| | | | | | |
|---|----------|---------------------------|-------------------------------|-----------------------------|--|
| Orgão/Entidade Proponente Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA | | | | C.G.C 17.281.106/0001-03 | |
| Endereço Rua Mar de Espanha, 525 Bairro Santo Antônio | | | | | |
| Cidade Belo Horizonte | UF MG | CEP 30.330.270 | DDD/Telefone (031)32502033 | FAX (031)3250-1567 | |
| Nome do Responsável Ricardo Augusto Simões Campos | | | | | |
| Cargo: Diretor Presidente | | CPF.n.º 236.124.106-44 | CREA/MG N.º14534 | | |

2 - OUTROS PARTICIPES - INTERVENIENTE

| | | |
|---|--|------------------------------|
| Nomes: Condomínio Nosso Rancho | | CNPJ/CPF: 74.200.684/0001-01 |
| Endereços: Rodovia BR 040, S/N KM 80 - Bairro: Zona Rural - Contagem/MG | | CEP: 32.150-340 |
| Representante Legal: 1 - Rômulo Ramos dos Santos Endereço: Rua Tupã, nº 314 - Novo Eldorado - Contagem/MG Profissão: Aposentado Estado Civil: Casado CPF: 118.964.856-34 | | |

3 - DESCRIÇÃO DO OBJETO

| |
|---|
| Titulo do Objeto: SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO CONDOMÍNIO NOSSO RANCHO EM CONTAGEM/MG |
| Identificação do Objeto: Executar obras e serviços de implantação do Sistema de Abastecimento de Água no Condomínio Nosso Rancho, localizado no Município de Contagem/MG, onde a COPASA detém a concessão do citado serviço público, para atendimento a aproximadamente 2.000 (dois mil) moradores. |



CONDOMÍNIO NOSSO RANCHO
CONTAGEM/MG - 022/2009

PLANO DE TRABALHO

4 - DESCRIÇÃO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

| Meta | Etapa Fase | Especificação | Indicador Físico | |
|---|------------|---|------------------|------------|
| | | | Unidade | Quantidade |
| IMPLANTAR SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA. | ÚNICA | REDE ALIMENTADORA EM TUBO FoFo DN 100 | M | 328 |
| | | REDE ALIMENTADORA EM TUBO FoFo DN 150 | M | 30 |
| | | REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM TUBO PVC JE CL 20 DN 50 | M | 8.470 |
| | | REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM TUBO PVC JE CL 20 DN 75 | M | 3.030 |
| | | REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM TUBO PVC JE CL 20 DN 50 | M | 1.421 |
| | | BOOSTER1:Q=1,5,Hamn -30m PM-1,5cv | UN | 01 |
| | | BOOSTER2:=2,8,Hamn -25m PM- 3,0cv | Um | 01 |
| | | BOOSTER3:=1,5,Hamn -35m PM- 1,5cv | Um | 01 |
| | | RESERVATÓRIOS ELAVADO METÁLICO DE 20M³ CADA | UN | 03 |

012



CONDOMÍNIO NOSSO RANCHO
CONTAGEM/MG - 022/2009

PLANO DE TRABALHO

5 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIRO

- Integralmente fornecidos pela Empreendedora

6 – PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DE EXECUÇÃO:

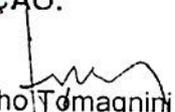
INÍCIO: As obras deverão iniciar-se em até 60 (sessenta) dias após o início da vigência do presente instrumento, conforme Cláusula Quarta, do Termo de Acordo.

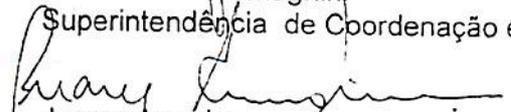
TÉRMINO: A Empreendedora deverá concluir as obras do Sistema de Abastecimento de Água, antes do início de ocupação do Empreendimento em referência, conforme Cláusula Quarta, Parágrafo Primeiro, do Termo de Acordo.

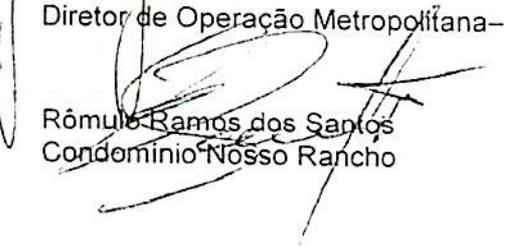
7 – DECLARAÇÃO:

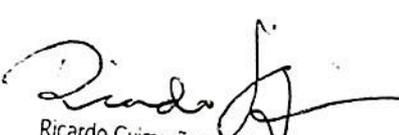
Declaramos que o Termo de Acordo solicitado atende às exigências, normas e padrões técnicos da COPASA, conforme o Projeto de Sistema de Abastecimento de Água elaborado e aprovado. Porém, no decorrer da execução das obras, devido a fatos supervenientes à assinatura do Termo de Acordo, poderá ocorrer alterações técnicas realizadas no campo.

APROVAÇÃO:


Túlio Coelho Tomagnini
Superintendência de Coordenação e Apoio Metropolitana


Juarez Amorim
Diretor de Operação Metropolitana – COPASA


Rômulo Ramos dos Santos
Condomínio Nosso Rancho


Ricardo Guimarães de Siqueira
Loteamentos
Matr.: 3750-5 - DRMT/SPAC/DEM

